

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/24 de 12/11/2024.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF nº 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e,

A EMPRESA PUMA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 23.665.349/0001-67, com endereço na Av. XV de novembro, cidade Jardim, Monte Carmelo – MG, neste ato representada pelo representante legal, **POLIANA RAMOS LEITE PIRES**, titular do CPF nº 044.xxx.xxx-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo, e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Pregão Eletrônico nº 29/2024, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a aquisição de equipamentos agrícolas, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtidade	Preço unit.	Preço total
1	Colhedora de forragem com plataforma recolhadora de área total, nova, com área de trabalho mínima de 0,92 metro de largura, com no mínimo 4 rolos, rotor no mínimo 12 facas e 6 lançadores, engrenagem com regulagem de tamanho de corte, mínimo de 24 tamanhos de cortes (2 a 36mm) sistema de afiação de facas, dedos alinhadores, tombador, bica de saída dobrável, quebra de jato, caixa de ferramentas, cardan de acionamento do rotor e rolos, transmissão por caixa e cardan e comando hidráulico completo, acionamento de bica por hidráulico total no giro e quebra jato, rotação requerida da TDP de 540 RPM e potência de acionamento requerida de 65 a 95 cv na TDP, peso de no mínimo 620 kg, capacidade de produção de 10 a 28 toneladas por hora.	Un	01	44.950,00	44.950,00
TOTAL					44.950,00

(quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS

O preço certo e ajustado descrito na cláusula primeira, será pago na entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitido pela contratada, com recursos provenientes do convenio nº 922708/2021, celebrado com o Governo Federal, através do MAPA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações especificadas e consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

Os preços mencionados na cláusula segunda não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

I – Entregar o objeto na Secretaria de Agricultura do Município, de acordo com as especificações contidas na cláusula primeira, sem custo adicional de frete;

II – Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;

III – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – receber o objeto do contrato;

II - Cumprir com as condições de pagamento, estipuladas na cláusula segunda deste contrato;



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação será introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio do Município.
Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA

Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor, a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista na lei federal 14.133/2021, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Jupia - SC, 12 de novembro de 2024.

VALDELIRIO
LOCATELLI DA
CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital
por VALDELIRIO LOCATELLI
DA CRUZ:98620738968

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

Assinado de forma digital por POLIANA
RAMOS LEITE PIRES:04479
120629

POLIANA RAMOS LEITE PIRES
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Gilmar João Accorsi -

Gilmar João Accorsi
Assinatura

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	Nome: <i>Ledl Bonszkowski de Souza</i> CPF: 035.338.459-31 Matr: 687/02	NOME: CPF: ASSINATURA	Nome: <i>Ana Maria Gabriel Savio</i> CPF: Gerente de Departamento Matricula 1011/01
-----------------------------	---	-----------------------------	--

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Mattiotti Neto
Jorge Mattiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17879-B